

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AGENDAS DO ADVOGADO 2022
PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho Regional de Faro

Entre,

ORDEM DOS ADVOGADOS, pessoa coletiva de direito público n.º 500 965 099, na sua Unidade Orgânica Conselho Regional de Faro, com sede na Rua Caçadores 4, n.º 16, 8000-236 Faro, aqui representada pelo Senhor Dr. Eurico José Pontes Alves, na qualidade de Vogal Tesoureiro do Conselho Regional de Faro, com poderes para o ato, doravante designada por “**Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados**”,

e

VIDA ECONÓMICA - EDITORIAL SA, número de pessoa coletiva 507 258 487 com sede na rua Rua Gonçalo Cristovão, 14 R/Ch, 4000-263 Porto com o capital social de €350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), aqui representada por  na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante também denominada como “**Cocontratante**”;

Considerando que,

- A. O Conselho Regional de Faro é uma Unidade Orgânica da Ordem dos Advogados, nos termos definidos no n.º 6 do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- B. O Conselho Regional de Faro mandatou o Conselho Geral, outra unidade orgânica da Ordem dos Advogados, a realizar um procedimento centralizado para a aquisição de Agendas do Advogado 2022;
- C. O Conselho Geral da Ordem dos Advogados promoveu um procedimento por consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, com vista à aquisição de Agendas do Advogado 2022– CLT283/OA/2021;

D. A decisão de contratar e de escolha do procedimento foi objeto de despacho do Senhor Vogal Tesoureiro do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, em 09/07/2021, no uso de competências delegadas através da Deliberação n.º 222/2020, publicada no n.º 31 da 2.ª Série do Diário da República de 13 de fevereiro;

E. O cocontratante apresentou proposta no âmbito do procedimento *supra* mencionado;

F. Em 03/08/2021, por despacho do Senhor Vogal Tesoureiro do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, no uso das competências delegadas acima referidas, foi adjudicada esta prestação de serviços à contraparte identificada como cocontratante no presente contrato, nos termos estabelecidos no âmbito do procedimento já referenciado, e que agora importa contratualizar;

G. Na mesma data, o Senhor Vogal Tesoureiro do Conselho Geral da Ordem dos Advogados aprovou a minuta do presente contrato;

H. Os documentos de habilitação foram apresentados pelo Cocontratante a 05/08/2021;

I. A minuta do presente contrato foi tacitamente aprovada pelo Cocontratante a 07/08/2021;

J. Nos termos do disposto pela alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é devida prestação de caução;

K. O presente Contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes, que os contraentes reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Agendas do Advogado 2022.
2. Para além do disposto no presente contrato, a prestação de serviços reger-se-á ainda pelas cláusulas constantes do caderno de encargos e da proposta, que constituem documentos integrantes do contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 2.^a

Prazo

1. O contrato tem o seu início no dia seguinte ao da data da sua assinatura e vigora até ao completo fornecimento e entrega dos bens a adquirir, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.
2. As agendas a adquirir devem estar prontas para entrega, no máximo, até ao dia 17 de Setembro de 2021.

Cláusula 3.^a

Quantidade de exemplares a produzir

1. O Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados prevê encomendar:
 - a) 50 (cinquenta) exemplares da Agenda do Advogado 2022 em formato tradicional;
 - b) 60 (sessenta) exemplares da Agenda do Advogado 2022 em formato de bolso.
2. Se até ao dia 1 de março de 2022, o Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados não tiver solicitado o fornecimento total do número de exemplares relativos ao seu lote no procedimento em que se enquadra o contrato, o Cocontratante fica autorizado a comercializar diretamente esses exemplares.
3. Corre por conta do Cocontratante o risco da comercialização de 5% do número total de exemplares de Agendas do Advogado 2022 produzidas.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

1. O preço contratual unitário por cada agenda em formato tradicional é de 10,35 (dez euros e trinta e cinco centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e de €7,70 (sete euros e setenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor por cada agenda em formato de bolso.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados.
3. Os preços unitários referidos no n.º 1 da presente cláusula serão faturados por cada encomenda realizada.
4. Na emissão da(s) fatura(s), o Cocontratante tem de **referir obrigatoriamente o número do procedimento CLT283/OA/2021**, e a indicação **do valor das taxas/impostos em separado**, ser acompanhada por todos os elementos necessários à

respetiva verificação, nomeadamente designar as **referências e número de conta bancária para pagamento e o período de tempo a que a fatura se refere**, sob pena de não ser possível proceder ao pagamento.

5. O Cocontratante deve emitir **faturas eletrónicas**, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir do momento em que sejam atingidos os prazos que lhes sejam aplicáveis para implementação da faturação eletrónica, previstos no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril.
6. Em caso de **não ser aplicável ao Cocontratante o disposto no número anterior, o(s) original(is) da(s) fatura(s) deve(m) ser remetido(s), para a sede do Conselho Regional sita na Rua Caçadores 4, n.º 16, 8000-236 Faro, sob pena de não ser possível proceder ao pagamento:**
7. Nos casos em que as encomendas se destinem às Delegações do Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados, poderá este solicitar ao Cocontratante que a faturação seja feita à respetiva Delegação, devendo, nesses casos, o documento original da fatura ser enviado para morada a indicar pelo Conselho Regional.
8. **A(s) fatura(s) só podem ser emitidas pelo Cocontratante após o vencimento da respetiva obrigação, e após a publicitação do contrato devidamente assinado prevista no artigo 127.º do CCP.**
9. A quantia devida, nos termos do n.º 1, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, cuja contagem se inicia apenas após a **celebração efetiva do contrato**, devidamente assinado pelas partes, e que se conta apenas a partir da data da **recepção definitiva e aceitação da respetiva fatura com as formalidades obrigatórias previstas nos números anteriores.**
10. Em caso de discordância, por parte do Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados, quanto aos valores indicados na fatura, devem estas comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.ª

Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente

caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Manutenção das condições técnicas descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos;
 - b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou a prestação do serviço, ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
 - c) Prestação, de forma correta e fidedigna, das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como a prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
 - e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f) Comunicar ao Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados a nomeação do gestor de contrato, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações emergentes do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 7.^a

Local de Entrega dos Bens

1. As encomendas de Agendas do Advogado 2022 relativas ao Conselho Regional de Faro só poderão ser feitas pelo próprio Conselho Regional.
2. As Agendas do Advogado 2022 serão entregues na morada a indicar pelo Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados, cabendo ao Cocontratante suportar os custos da entrega.
3. O número total de agendas a adquirir pelo Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados é limitado à quantidade incluída no respetivo lote do procedimento, não

podendo o Cocontratante fornecer agendas que estejam afetas a outro lote, a não ser que ocorra autorização expressa do respetivo Conselho que verá a quantidade do seu lote diminuída.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos determinados para entrega das agendas, o Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados aplicará uma sanção pecuniária de 0,2% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, o Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual, devida pelo incumprimento de cada obrigação, conforme definidas nas especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos e do respetivo anexo.
3. Entende-se por incumprimento das obrigações ou requisitos definidos nos números anteriores a recusa da execução ou a execução defeituosa dos mesmos.
4. Em caso de incumprimento reiterado, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, o Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados pode determinar a resolução do contrato, se desta resolução não resultar grave dano para o interesse público.

5. O disposto na presente cláusula não afasta a aplicação do regime jurídico indemnizatório de responsabilidade civil.

Cláusula 10.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual têm de ser previamente autorizadas pelo Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados, nos termos dos artigos 316.º a 321.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Tratamento de dados pessoais

1. O Cocontratante é responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e demais legislação em vigor, referente à proteção de dados pessoais, nomeadamente, o previsto no n.º 3 do art.º 28.º do Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O Cocontratante fica vinculado a tratar os dados pessoais a que tenha acesso no âmbito da execução do presente contrato apenas com a finalidade da prestação dos serviços a que está obrigado por força do contrato e de todos os documentos decorrentes do procedimento pré-contratual que dele fazem parte integrante.
3. O Cocontratante tem obrigatoriamente de assegurar que os seus funcionários, prestadores de serviço ou qualquer outro tipo de pessoas que ele autorize a tratar os dados pessoais definidos no número anterior, estão sujeitos ao dever de confidencialidade sobre esses mesmos dados, por força dos respetivos contratos de trabalho, de prestação de serviços ou de outra natureza jurídica, ou, ainda, de adendas efetuadas aos mesmos para esse efeito.
4. O Cocontratante deve apagar os dados pessoais a que teve acesso no âmbito da execução do contrato depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento dos dados e cessada a obrigação legal ou contratual de os manter.
5. O Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados pode, a todo o tempo, solicitar informação e documentação de forma a verificar o cumprimento do mencionado Regulamento.
6. O Cocontratante, em caso de violação de dados pessoais, notifica o Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados dessa violação no mais curto espaço de tempo possível com o limite máximo de 72h após ter tido conhecimento da mesma.
7. A notificação referida no número anterior tem obrigatoriamente de:

- 
- a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
 - c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo seu encarregado de proteção de dados para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.
8. O Cocontratante tem obrigatoriamente de documentar todas as violações de dados pessoais, de forma a que fiquem registados todos os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos, e a(s) medida(s) de reparação adotada.
 9. Caso o Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados entenda necessário, poderá esta sugerir alterações a introduzir na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Cocontratante, devendo necessariamente o Cocontratante implementar as referidas alterações na sua Política, caso seja notificado nesse sentido.
 10. Em caso de subcontratação, devidamente autorizada pelo Conselho Regional de Faro da Ordem dos, o Cocontratante garantirá o cumprimento pelo seu subcontratado das obrigações resultantes do RGPD e demais legislação em vigor referente à proteção de dados pessoais.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas através dos seguintes endereços de correio eletrónico, ou de outro meio de transmissão escrita e/ou eletrónica de dados:
 - a) Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados (Gestor do Contrato):
 com o endereço eletrónico 
 - b) Cocontratante (Gestor do Contrato):  com endereço

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em Lisboa, aos 18 dias do mês de agosto de 2021, constando de dois exemplares originais, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

P'la Ordem dos Advogados

O Cocontratante

